ERRATA

Decreto nº 12.336 de 09/08/2006, publicado no Diário Oficial do Estado n° 150, de 09/08/2006. .

ONDE SE LÊ

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II ANULAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 12.336, DE 09/08/2006 E D.O.E. Nº 150, DE 09/08/2006.					R$ 1,00
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA**	**F.R.**	**VALOR**
19102.21631431.065	CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	4.4.50.52	10	100.000

LEIA-SE

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II ANULAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 12.336, DE 09/08/2006 E D.O.E. Nº 150, DE 09/08/2006.					R$ 1,00
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA**	**F.R**	**VALOR**
19102.08244431.371	APOIO A PROJETOS SOCIAIS - PCPR	FO	4.4.50.51	10	100.000

ERRATA

Decreto nº 12.323 de 08/08/2006, publicado no Diário Oficial do Estado n° 149, de 08/08/2006. .

ONDE SE LÊ

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II ANULAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 12.323, DE 08/08/2006 E D.O.E. Nº 149, DE 08/08/2006.					R$ 1,00
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA**	**F.R.**	**VALOR**
14201.12364642.171	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR/2007	FO	3.3.90.39	12	499.000
19102.21631431.065	CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	4.4.50.51	10	30.000

LEIA-SE

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II ANULAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 12.323, DE 08/08/2006 E D.O.E. Nº 149, DE 08/08/2006.					R$ 1,00
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA**	**F.R.**	**VALOR**
14201.12364642.175	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR/2007	FO	3.3.90.39	12	350.000
14201.12364641.341	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CAMPI DA UESPI	FO	4.4.90.51	12	149.000
19102.08244431.371	APOIO A PROJETOS SOCIAIS - PCPR	FO	4.4.50.51	10	30.000

P. P. 3226

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 013/2006 – PRES TERESINA, 21 DE AGOSTO DE 2006.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Habilitação – Processo Nº 06/006601-6, efetuada em observância aos termos dos Arts. 1º, III; Art. 4º, I a II e Art. 32, I da Lei Nº 8.934/94 e Art. 6º da Instrução Normativa Nº 83/99,

RESOLVE:

Nomear **Antônio David Rosado de Mendonça Filho**, Leiloeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Piauí.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se
e
cumpra-se.

Cláudio Tinôco Tajra
PRESIDENTE DA JUCEPI

PORTARIA Nº 014/2006 – PRES TERESINA, 21 DE AGOSTO DE 2006.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Habilitação – Processo Nº 06/012626-4, efetuada em observância aos termos dos Arts. 1º, III; Art. 4º, I a II e Art. 32, I da Lei Nº 8.934/94 e Art. 6º da Instrução Normativa Nº 83/99,

RESOLVE:

Nomear **David Teixeira Tajra Melo,** Leiloeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Piauí.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se
e
cumpra-se.

Cláudio Tinôco Tajra
PRESIDENTE DA JUCEPI

PORTARIA Nº 015/2006 – PRES TERESINA, 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI, Sr. Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, XI do Decreto nº 8.893, de 30/03/93,

RESOLVE:

Nomear a servidora **ALINE MORAES DOS PASSOS**, Matrícula nº 160993-9, para desempenhar as funções de **OUVIDORA** da JUCEPI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a anterior.

Dê ciência e cumpra-se.

Cláudio Tinôco Tajra
PRESIDENTE DA JUCEPI
P. P. 3230

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA GAB/SESAPI Nº 000559 EM 23 DE AGOSTO DE 2006

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, INTERINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o acesso de pessoas às dependências da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o acesso às dependências da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI de vendedores, promocionistas, agenciadores e solicitadores de qualquer espécie.

§ 1º - Entende-se como dependências da Secretaria Estadual da Saúde o Edifício-Sede, Unidades Administrativas, Hospitais, Unidades Mistas de Saúde, Hospitais de Pequeno Porte, Serviços de Saúde e Laboratório Público Estadual.

§ 2º - Nos locais onde haja vigilância contratada pela SESAPI o descumprimento da ordem prevista no *caput,* bem como os danos dela eventualmente resultantes, será imputado ao vigilante e à Empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Instrumento de Contrato.

Art. 2º - A vigilância contratada pela SESAPI poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferências de seu conteúdo.

Parágrafo único - O disposto neste parágrafo não se aplica a volume cujo conteúdo indique visivelmente tratar-se de expedientes de rotinas, como processos, correspondências, boletins de serviços, etc.

Art. 3º - Fica proibido comercializar, promover ou agenciar produtos de qualquer natureza no âmbito das dependências da SESAPI, salvo as situações excepcionais, expressamente autorizadas, por escrito, pelo Gabinete desta Secretaria.

Art. 4º - Qualquer tentativa e/ou descumprimento das normas previstas nos arts. 1º e 2º deverá ser informada à chefia imediata, à qual caberá comunicar o fato, por escrito, ao Gabinete desta Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na adoção de medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela legislação cível e penal.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se e
Cumpra-se.

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
Secretária Estadual da Saúde, Interina
Coordenadora do SUS-PI

P. P. 3237

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15.102/019/06 – DG ADAPI Teresina, 30 de agosto de 2006.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, IX, do Decreto 12.074, de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPI, e de acordo com o Decreto nº 9.248, de 05 de dezembro de 1994, no seu capítulo IV, Art. 28, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, inciso III e VI da Lei nº 5.123, de 02 de março de 2000,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogado o Art. 2º da Portaria nº 15.000-021/2004 – GS, passando a vigorar os valores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, fica instituído que devem ser observados os documentos zoossanitários, conforme a espécie e finalidade, constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Gabinete do Diretor Geral, em Teresina, 30 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Antônio Filho
Diretor Geral da ADAPI